

FUNDAÇÃO RIO PARNAÍBA - FURPA

Ilma. Sra.

Adriana Sobral Barbosa Mandarino

Diretora – Substituta do CONAMA

Ministério do Meio Ambiente

Assunto: Revisão da Resolução nº418/2009

Origem: 45ª Reunião da CT de Controle e Qualidade Ambiental

Teresina-PI, 15 de abril de 2011

RELATÓRIO FURPA Nº001/2011

Ref.: Pedido de vistas da FURPA na 45ª Reunião da CT de Controle e Qualidade Ambiental – CTCQA à proposta de Revisão da Resolução do CONAMA nº418/2009. (Processo nº 02000.002726/2010-92).

RELATÓRIO DA FURPA SOBRE O PEDIDO DE VISTAS

O presente relatório tem como finalidade subsidiar um posicionamento acerca da Revisão da Resolução nº 418/2009 no que tange a Tabela 3 – Limites máximos de emissão de COcorrigido, HCcorrigido em marcha lenta e de fator de diluição para motocicletas e veículos similares com motor do ciclo Otto de 4 tempos tendo como parte interessada a CNI, apresentada na 45ª reunião da CT de Controle e Qualidade Ambiental – CTCQA do CONAMA no dia 14/03/2011, quando foi solicitado pedido de vistas pela FURPA, ECOTUREIA e ANNAMA Sudeste.

1) HISTÓRICO

Reverendo os resultados aprovados na 41ª Reunião da CTCQA verificamos que no item 3.4 Programa de inspeção e manutenção de veículos em uso solicitado pela ABRACICLO para avaliação e ratificação da tabela de emissões da Resolução 418/2009 constante no Processo 02000.000921/2009-44, o MMA já tinha apresentado pedido de apreciação em urgência da matéria à Plenária do CONAMA em data anterior, portanto já ocorreu no âmbito da plenária do Conama uma definição clara dos Conselheiros com relação ao assunto.

2) ANÁLISE E DISCUSSÃO

Naquela oportunidade ficou esclarecido aos membros da Câmara Técnica que a plenária substituiu e aprovou valores da Tabela 3 diferentes daqueles encaminhados pelo Grupo de Trabalho específico e pela própria Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental – CTCQA. Como esses números não atenderam aos fabricantes de automotores o Ministério do Meio Ambiente - MMA retomou a discussão sem consulta à plenária do CONAMA, a qual foi soberana na deliberação sobre o tema em causa. Dessa forma o mesmo retorna ao ponto inicial da discussão sem o devido cumprimento das deliberações anteriores tomadas em instância superior.

3) CONCLUSÃO / PARECER

Sendo assim, diante dos fatos acima relatados nosso parecer é recomendar à Diretoria de Apoio que sejam respeitadas todas as decisões anteriores emanadas da Câmara Técnica, e que este assunto seja submetido à análise da CT de Assuntos Jurídicos e posterior deliberação da plenária do Conama.

Francisco Soares

Conselheiro Titular da FURPA na CTCQA